

4. TÉCNICAS

4.1 TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

EDER DA SILVA CAPUTE
Promotor de Justiça

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição da República de 1988, segundo o qual “[...] a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando o disposto no art. 197 da Constituição da República de 1988, segundo o qual “[...] são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros, e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”;

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;

Considerando que a fiscalização do Sistema Único de Saúde constitui função institucional do Ministério Público;

Considerando o elevado número de pessoas, residentes no Município de XX, portadoras de transtornos decorrentes de álcool e outras drogas;

Considerando a necessidade urgente do Município disponibilizar serviços adequados ao tratamento dos distúrbios decorrentes de álcool e drogas;

Considerando o disposto nas Portarias do Ministério da Saúde nº 336/GM, de 19/02/2002; 189, de 20/3/2002 e 245/GM, de 17/02/2005;

Considerando que a Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, estabelece em seus artigos 22, 23 e 28, § 7º, entre outros, que “[...] as redes dos serviços de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios desenvolverão programas de atenção ao usuário e ao dependente de drogas, respeitadas as diretrizes do Ministério da Saúde” e que “[...] o juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição

do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferentemente ambulatorial, para tratamento especializado”;

Considerando a possibilidade de instalação no município do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, destinado a pacientes com transtornos decorrentes de álcool e drogas;

Considerando, por fim, as sérias dificuldades de tratamento no Município;

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por seu Promotor de Justiça no exercício de suas atribuições legais – Curadoria de Defesa da Saúde e a anuência do Poder Judiciário de Minas Gerais, por meio do MM. Juiz de Direito da Comarca de XX, de um lado, e, de outro, o Município de XX, por seu Prefeito Municipal, XX, seu Secretário de Saúde, XX; e o Procurador do Município XX; resolvem firmar o presente compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

1ª) O Município de XX se compromete a instalar no município o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS ad, destinado ao tratamento de pacientes com transtornos decorrentes de álcool e drogas, em conformidade com as exigências das Portarias do Ministério da Saúde, já mencionadas, e demais regramentos pertinentes;

2ª) O Município de XX se compromete a efetivar a instalação e disponibilização à comunidade do serviço mencionado na cláusula primeira no máximo até o final do primeiro semestre de 2007, tomando para tanto todas as providências necessárias junto aos órgãos competentes do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais;

3ª) Fica fixada multa diária de R\$1.000,00 (mil reais) por descumprimento pelo Município dos compromissos assumidos nesse ajustamento de conduta, sendo que os valores reverterão a XX;

4ª) O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, terá força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e poderá ser revisto na eventualidade de ser firmado outro compromisso entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e o Município de XX.

E, por estarem de acordo com as cláusulas retrotranscritas, firmam o presente compromisso em três vias de igual teor e valor, para todos os efeitos legais.

XX, 19 de dezembro de 2006.